



Número: **0069222-28.2017.8.17.2001**

Classe: **Recuperação Judicial**

Órgão julgador: **Seção A da 24ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **16/11/2017**

Valor da causa: **R\$ 69.732.390,92**

Assuntos: **Administração judicial**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
ROSA MISTICA TURISMO LTDA - EPP (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A)) PAULA LOBO NASLAVSKY (ADVOGADO(A))
ROSA MISTICA VIAGENS E PEREGRINACOES LTDA - ME (REQUERENTE)	
	ÂNGELO ALBERTO DE CASTRO SILVA (ADVOGADO(A)) RODRIGO CAHU BELTRAO (ADVOGADO(A)) EDUARDO AUGUSTO PAURA PERES FILHO (ADVOGADO(A))
AFC FACTORING LTDA - ME (REQUERIDO(A))	
	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A)) CARLOS HENRIQUE LEDEBOUR LÓCIO (ADVOGADO(A))
BANCO BRADESCO S/A (REQUERIDO(A))	
	ANDREA FORMIGA DANTAS DE RANGEL MOREIRA (ADVOGADO(A)) PAULO RODOLFO DE RANGEL MOREIRA NETO (ADVOGADO(A)) MARCELA COSTA MARIZ (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
24º Promotor de Justiça Cível da Capital (FISCAL DA ORDEM JURÍDICA)	
SOFACTORING SOCIEDADE DE FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
PRIME FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	
	Luiz Otávio Monteiro Pedrosa (ADVOGADO(A))
BFC FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS MULTISSETORIAL (OUTROS INTERESSADOS)	
	DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A)) Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A))

BFC FACTORING LTDA (OUTROS INTERESSADOS)	Djair Pedrosa de Albuquerque (ADVOGADO(A)) DJAIR PEDROSA DE ALBUQUERQUE FILHO (ADVOGADO(A))
TANIA MARIA SOARES PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
HERALDO REZENDE PACHECO (OUTROS INTERESSADOS)	MARCIA DOS SANTOS MEDINA (ADVOGADO(A))
COMUNIDADE OBRA DE MARIA - OPUS MARIAE (TERCEIRO INTERESSADO)	VICTOR SOUZA SOARES (ADVOGADO(A))
BANCO SAFRA S/A (TERCEIRO INTERESSADO)	IAN COUTINHO MAC DOWELL DE FIGUEIREDO (ADVOGADO(A))
GC - FACTORING FOMENTO MERCANTIL LTDA - EPP (TERCEIRO INTERESSADO)	Bruno Buarque de Gusmão (ADVOGADO(A)) BRUNO PIRES MALAQUIAS (ADVOGADO(A))
ANCHORAGE TOURS VIAGENS E TURISMO LTDA - ME (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUNQUEIRA FOMENTO COMERCIAL LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	RODRIGO CESAR CAHU DA SILVA (ADVOGADO(A))
BANCO DO BRASIL (TERCEIRO INTERESSADO)	POLLYANA CIBELE PEREIRA COSTA (ADVOGADO(A))
ITAU UNIBANCO (TERCEIRO INTERESSADO)	BRUNO HENRIQUE DE OLIVEIRA VANDERLEI (ADVOGADO(A))
HUMBERTO NUNES PEREIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUSTAVO DE FREITAS CAVALCANTI COSTA (ADVOGADO(A))
BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A (CREDOR(A))	FERNANDO DENIS MARTINS (ADVOGADO(A)) WILLIAM CARMONA MAYA (ADVOGADO(A))
DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA (ADVOGADO(A)) PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
28370875	22/02/2018 16:41	MUDANÇA DE TITULARIDADE ADM JUDICIAL	Petição (Outras)
28370906	22/02/2018 16:41	PET. MUDANÇA TITULARIDADE ADMINISTRADOR JUDICIAL	Outros Documentos
28370966	22/02/2018 16:41	Certidão JUCEPE - Constituição DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA LTDA - EP	Outros Documentos
28370981	22/02/2018 16:41	Certidão JUCEPE - Enquadramento DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA LTDA - E	Outros Documentos

28371022	22/02/2018 16:41	CNPJ - DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA LTDA - EPP	Outros Documentos
----------	---------------------	--	-------------------

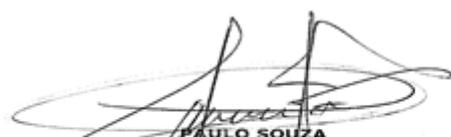
EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 24ª VARA CÍVEL DA CAPITAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO – SEÇÃO “A”

Processo nº 0069222-28. 2017.8.17.2001

Recuperação Judicial

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA, já devidamente qualificada, nos autos da presente ação, representada pelos seus sócios **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**, vem, com o devido acatamento, perante V. Exa., requerer a juntada a petição anexa.

Recife/PE, 22 de fevereiro de 2018.


PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472


MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897



**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (ÍZA) DE DIREITO DA 24ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DESTA CAPITAL – SEÇÃO A**

Processo nº 0069222-28.2017.8.17.2001

**DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
FALÊNCIA**, inscrita no CNPJ n.º 23.062.374/0001-37, com sede a Rua Treze de
Maio, nº 55, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50100-160, telefone: (81) 3129-
8962/ e-mail: contato@diligence.adm.br, representada pelos seus sócios,
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA, administrador judicial, advogado,
inscrito na **OAB/PE sob o n.º 27.897** e **PAULO ROBERTO DE SOUZA JÚNIOR**,
administrador judicial, advogado, inscrito na **OAB/PE sob o n.º 30.472**, vem ,
com o devido acatamento, perante V. Exa., expor e requerer o que segue:

Inicialmente, é importante esclarecer que a **DILIGENCE** é
uma empresa que atua no seguimento de assessoramento e administração
de falências e recuperações judiciais, contando com uma equipe de
profissionais especializados para auxiliar os Juízos na fiscalização e
condução daqueles processos dentro das funções legais atribuídas ao
Administrador Judicial, assumindo o papel de observar o comportamento
da empresa e a rotina de suas atividades durante o curso do processo
judicial.

Frisa-se, ainda, que um dos seus sócios fundadores,
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA, foi nomeado por esse R. Juízo como

Administrador Judicial nos autos processo do epigrafados acima, termo de compromisso firmado sob ID 26432595, e que desde então vem prestando os seus trabalhos sob o manto do principio da legalidade, no intuito de contribuir para a preservação da empresa e a caracterização da sua função social.

Pois bem, é cediço que a Lei n.º 11/101/2005 permite seja a administração judicial conduzida por meio de pessoa jurídica, devendo constar do termo de compromisso o nome do profissional responsável pela condução da marcha processual especial, nos termos do art. 21, parágrafo único, confira-se:

Art. 21. O administrador judicial será profissional idôneo, preferencialmente advogado, economista, administrador de empresas ou contador, ou pessoa jurídica especializada.

Parágrafo único. Se o administrador judicial nomeado for pessoa jurídica, declarar-se-á, no termo de que trata o art. 33 desta Lei, o nome de profissional responsável pela condução do processo de falência ou de recuperação judicial, que não poderá ser substituído sem autorização do juiz.

(Destaques e grifos nossos)

Dessa feita, face a intelecção legal acima e objetivando o aprimoramento dos resultados dos trabalhos prestados requer seja transferida a titularidade da Administração Judicial para a **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA**, devidamente

qualificada acima, sob a responsabilidade de seu sócio o Administrador Judicial Marcelo Paes Barreto.

Por fim, segue anexas cópia dos atos constitutivos da Requerente os quais comprovam sua constituição legal.

Termos em que,

Pede deferimento.

Recife/PE, 22 de fevereiro de 2018.

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO
JUDICIAL E FALÊNCIA

Por seus sócios



PAULO SOUZA
Administrador Judicial
OAB/PE 30.472



MARCELO PAES BARRETO
Administrador Judicial
OAB/PE 27.897



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C

Cetidão gerada em 14/8/2015 08:38:45

PROTOCOLO SIARCO 15/870497-5

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NIRE 26.2.0227260-7
ATO 090 - CONTRATO
EVENTO(S) 090 - CONTRATO

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 14/8/2015 08:38:45

AUTENTICIDADE 0136.F063.3AF7.481C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>

Recife, 14 de agosto de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAIE
Data - 14/08/2015 04:05:37
Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7

Nº PROTOCOLO 15/870497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00

Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45

EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18

Número do documento: 18022216382732300000028013187

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE

Pelo presente instrumento particular de contrato, **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, brasileiro, solteiro, advogado, nascido em 13/03/1979, residente e domiciliado na Travessa Gregório Junior, 467, Zumbi, Recife/PE, CEP: 50720-741, portador do RG nº 4.982.112 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 031.623.154-17, e, **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, nascido em 05/04/1982, residente e domiciliado na Rua Padre Carapuço, 825/2201, Boa Viagem, Recife/PE, CEP 51020-280, portador do RG nº 6.022.950 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 039.322.564-09, têm entre si justos e contratados, na melhor forma de direito, a constituição de uma Sociedade, a qual reger-se-á em conformidade com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA DENOMINAÇÃO E SEDE

A Sociedade girará sob a denominação social de **DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA LTDA.** e terá sua sede social na Av. Antônio de Góes, nº 60 – Salas 701 a 705, Conj 16-F, 7º andar - Brasília Teimosa, Recife -PE, CEP 51010-000.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ABERTURA DE FILIAL

A sociedade poderá abrir filiais, agências, depósitos ou escritórios em qualquer parte do território nacional, atribuindo-lhes o capital nominal em julgar útil ou necessário, parcela esta que destacará do seu próprio capital, para efeitos fiscais.

PARÁGRAFO ÚNICO – As filiais serão extintas nas seguintes hipóteses: a) ocorrendo extinção do estabelecimento da sede, ou; b) por decisão de sócios que representem a maioria do capital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO SOCIAL

A sociedade tem por objetivo social as seguintes atividades: a) Atividades auxiliares da justiça (CNAE 69.11-7-02); b) Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária (CNAE 69.20-6-02); c) Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica (CNAE 70.20-4-00); d) Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (CNAE 82.11-3-00); e, d) Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial (CNAE 85.99-6-04).

PARÁGRAFO ÚNICO - A sociedade não exercerá atividades que compreendem os serviços advocatícios, sendo meramente auxiliares da atividade judicial.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE

O prazo de duração da Sociedade será por tempo indeterminado, tendo início as suas atividades sociais a partir da data do arquivamento do seu contrato na Junta Comercial do Estado de Pernambuco – JUCEPE.

Adilson Borges de C. Neto
Análise de Processos
Acto 21732



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
Data - 14/8/2015 08:38:45
Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7

Nº PROTOCOLO 15/070497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00

Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45

EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18

Número do documento: 18022216382732300000028013187

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01

31 04 2015

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2015
 SOB Nº: 26202272607
 Protocolo: 15/870497-5

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 FALÊNCIA LTDA

1710 1817

1824 1889



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAIE
 Data - 14/8/2015 08:38:45
 Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0227260-7
 Nº PROTOCOLO 15/870497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45
 EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIA



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18
 Número do documento: 18022216382732300000028013187
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>
 Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL SOCIAL

A Sociedade terá como Capital Social a importância de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) representado por 10.000 (dez mil) quotas do Capital Social, de valor nominal unitário igual a R\$ 1,00 (um real), integralizados no ato, em moeda corrente nacional, distribuído entre os sócios da seguinte forma:

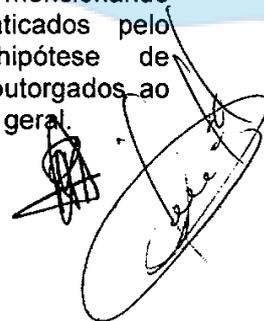
Sócio	Percentual (%)	Quotas	Valor R\$
PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR	50,00	5.000	5.000,00
MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA	50,00	5.000	5.000,00
TOTAL	100	10.000	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DA ADMINISTRAÇÃO

A sociedade será administrada pelos sócios **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, e **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA**, em conjunto ou individualmente, sendo-lhe outorgado poderes para:

- Representar a sociedade judicial ou extrajudicialmente, inclusive perante quaisquer repartições públicas, federais, estaduais, municipais e autarquias, sociedade de economia mista ou entidades públicas, particulares ou paraestatais, podendo, para tanto, formular requerimentos, apresentar e retirar documentos, efetuar pagamentos de quaisquer tributos, acompanhar processos de interesse da sociedade, receber vistas dos mesmos, oferecer impugnações, tomar ciência de despachos, ou decisões, recorrer administrativamente, satisfazer exigências, firmar compromissos e assinar termos de responsabilidade;
- Admitir empregados ou qualquer outro pessoal, assinar carteiras de trabalho e previdência social e eventuais contratos de prestação de serviços, abrir, movimentar e encerrar contas correntes em estabelecimentos bancários oficiais ou particulares, assinando, emitindo e endossando cheques, ordens de pagamento e quaisquer outros assinando os recibos e dando quitação, alugar bens da sociedade, finalmente, celebrar quaisquer contratos que se relacionem com o objetivo social ou evidenciem ser de interesse para a sociedade, especialmente contratos de financiamento, passar procurações, nomear representantes e delegar os poderes sociais a si conferidos, desde que o faça, mencionando expressamente os atos que poderão ser praticados pelo procurador ou procuradores, salvo para hipótese de credenciamento "ad judicium", quando poderão ser outorgados ao procurador, ou procuradores, poderes para o foro em geral.

Jorge da C. Neto
 Adv. de Processos
 Matr. 24702




Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
 Data - 14/8/2015 08:38:45
 Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7

Nº PROTOCOLO 15/070497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00

Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45

EMPRESA DILIGÊNCIA ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18

Número do documento: 18022216382732300000028013187

https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01

PARÁGRAFO ÚNICO - Os administradores acima mencionados não se enquadram em nenhum caso de impedimento previsto pelo Artigo 1011, § 1º Código Civil 2002, conforme reproduzimos a seguir :

Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE SOCIAL

A responsabilidade de cada sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do Capital Social.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRO-LABORE

O sócio administrador terá direito, para fazer face à suas despesas particulares, a uma retirada mensal a título de pro-labore, não podendo exceder os limites legais estabelecidos pela legislação vigente do Imposto de Renda, desde que haja disponibilidade financeira na Sociedade, importância esta que será levada a débito da conta de despesas gerais.

CLÁUSULA NONA – DO EXERCÍCIO SOCIAL E ENCERRAMENTO DO BALANÇO ANUAL

O exercício social coincidirá com ano civil, ocasião em que será levantando o Balanço Patrimonial, a Demonstração de Resultado do Exercício e a Demonstração dos Lucros ou Prejuízos Acumulados, ocasião em que os lucros serão divididos entre os sócios na proporção de suas participações no capital social.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A empresa poderá levantar durante o exercício social balanços intermediários e intercalares, ocasião em que se poderá apurar o lucro ou prejuízo do período. Se positivo, poderá ser distribuídos aos sócios, e se negativo suportado pelos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Poderão os sócios, distribuir os Lucros apurados na Sociedade em proporção diversas a que cada um participe no Capital Social.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS DO CAPITAL SOCIAL

Aderson Barros de C. Neto
Análise de Processos



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAIE
Data - 14/8/2015 08:38:45
Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0227260-7
Nº PROTOCOLO 15/070497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45
EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



As quotas do Capital Social serão intransferíveis a terceiros, salvo se com o expresse consentimento dos demais quotistas, os quais terão prioridade na aquisição das mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade não se dissolverá com a morte, interdição ou incapacidade de sócio pessoa física.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de morte, os herdeiros ou sucessores do sócio falecido poderão ingressar na Sociedade, devendo comunicar essa intenção aos sócios remanescentes, por escrito, contra recibo, no prazo máximo de noventa (90) dias da data do óbito.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os demais sócios poderão se opor ao ingresso na Sociedade dos herdeiros ou sucessores do sócio falecido. Nesta hipótese, os haveres do sócio falecido serão apurados e pagos de acordo com o parágrafo terceiro.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Pelo falecimento, retirada ou a interdição de um quotista, caberá aos quotistas remanescentes indenizar ao que se retira, ou que tem a sua interdição decretada ou aos herdeiros do quotista falecido, no valor de seus haveres, tomando-se por base o último balanço realizado, desde que o mesmo não tenha sido efetuado há mais de 180 (cento e oitenta) dias. Em caso contrário, será procedido a um novo balanço na Sociedade, sendo os haveres assim apurados e pagos da seguinte forma:

- a) ao quotista que se retira ou tem a sua interdição decretada, 30% (trinta por cento) no ato e o saldo em 10 (dez) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo-se a primeira 60 (sessenta) dias após o pagamento da parte inicial.
- b) Aos herdeiros do quotista falecido, nas mesmas condições do item anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RETIRADA DA SOCIEDADE

Na hipótese de algum quotista desejar se retirar da Sociedade, deverá comunicar aos demais com antecedência de pelo menos 60 (sessenta) dias por escrito e seus haveres ser-lhes-ão pagos conforme estabelece a cláusula décima do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA TRANSFORMAÇÃO DA SOCIEDADE

A Sociedade, segundo a conveniência de seus quotistas e se assim os interesses sociais o exigirem, poderá ser transformada em qualquer tipo de sociedade, conservando ou alterando seus ramos de negócio, denominação ou sede social.

ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
Ac. de Processos
14/08/2015

[Assinatura manuscrita]



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
Data - 14/8/2015 08:38:45
Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7

Nº PROTOCOLO 15/070497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00

Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45

EMPRESA DILIGENCIA ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18

Número do documento: 18022216382732300000028013187

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR

Em todos os casos omissos no presente instrumento contratual, aplicar-se-ão os dispositivos constantes da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 e toda a legislação vigente que regula a matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONSELHO FISCAL

Os sócios que representem a totalidade do Capital Social poderão, a qualquer tempo, determinar a instalação de um Conselho Fiscal, para funcionamento na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A responsabilidade técnica será exercida pelo sócio **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**, já acima qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DO FORO

Fica desde já eleito o foro da cidade de Recife, do Estado de Pernambuco como exclusivo de qualquer outro, por mais privilegiado que venha ser, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento contratual.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento, que foi lavrado em 01 (uma) via para que se façam surtir os efeitos legais.

Recife, 25 de maio de 2015.

PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR

MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA

TESTEMUNHAS:

Carlos Eduardo B. de Albuquerque - CPF:857.333.804-10

Fernando Andre B. de Albuquerque- CPF:576.810.404-

Atenção: **Atividade de C. Neto**
Atividade de FISCOS

824 1889

7º Tabelionato de Notas / **Cartório Fábio Lourenço**
Rua do Imperador, 462 - São Antônio, Recife, PE - CEP: 51032-200 - Fone: (81) 234.3032 - Fax: (81) 234.3029 - www.fabio.com.br

Reconheço Por Semelhança a firma de: **PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR**
Recife, 05 de junho de 2015 Op.: 44 **VIVIANE RIBEIRO DOS SANTOS**
Emol.: R\$ 3,19 FERC: 0,10 TSNR: 0,66 Escrevente autorizado
Consulte autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.
Seio Eletrônico: **0077719.DM703201501.28301**

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.tjpe.jus.br
Av. Herculano Bandeira, 563 - Pina - Recife - Pernambuco - Brasil - CEP: 51032-200
Iscritório de Fernando André de Albuquerque - Fone: (81) 234.3032
Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:
[0174490] - MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA
Recife, 08 de junho de 2015 - Em test. da Verdade.
ERIC BARBOSA DA SILVA - Escrevente
Emol.: R\$ 3,95; TSNR: 0,60; FERC: 0,32; Total: 3,95
Seio eletrônico de fiscalização: **0073783.VER06201501.67021**
Consulte Autenticidade em: www.tjpe.jus.br/selodigital

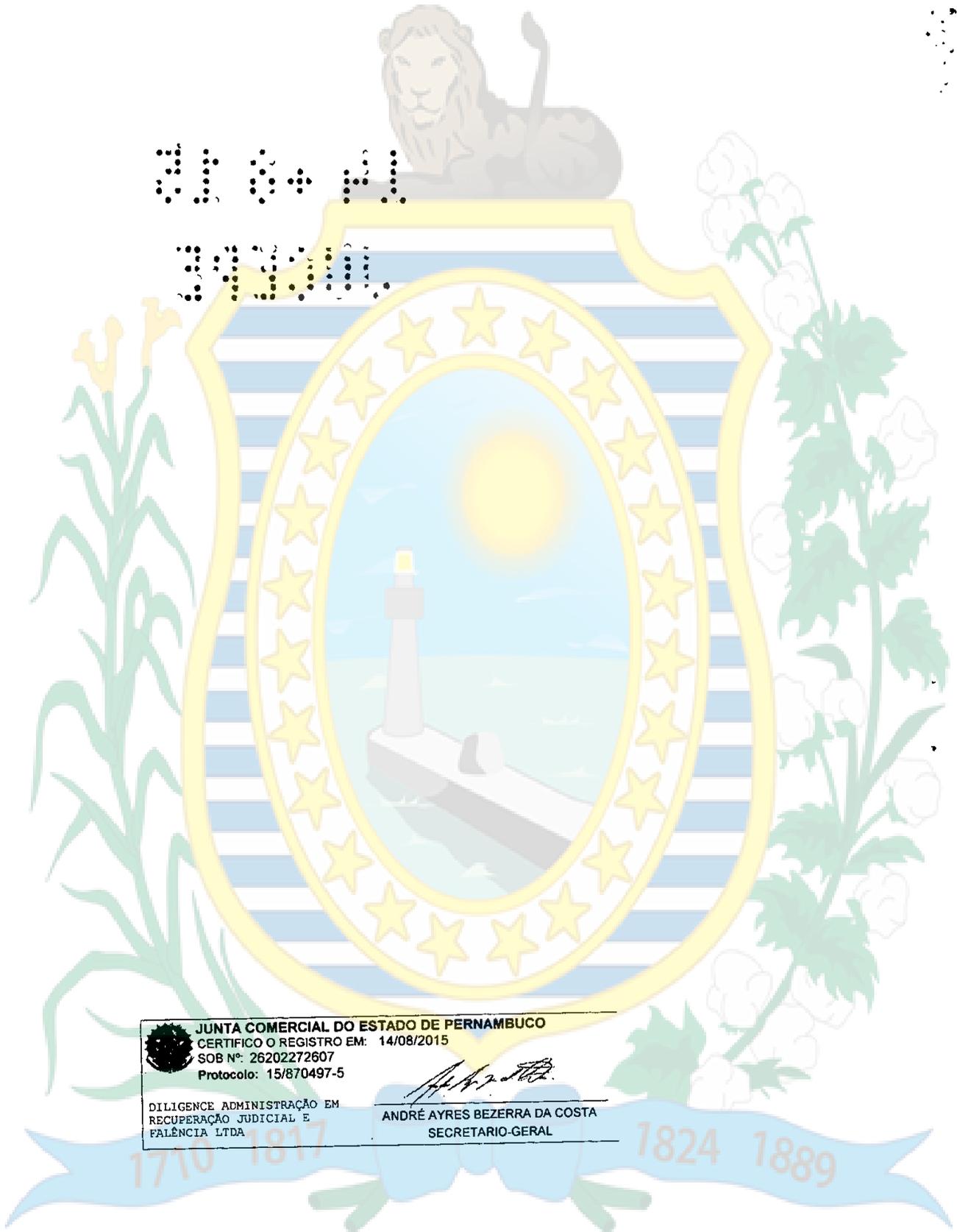


Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAIE
Data - 14/8/2015 08:38:45
Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>
Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL
NIRE 26.2.0227260-7
Nº PROTOCOLO 15/070497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00
Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45
EMPRESA DILIGENCIA ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18
Número do documento: 18022216382732300000028013187
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>
Assinado eletronicamente por: **MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA** - 22/02/2018 16:41:01



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2015
 SOB Nº: 26202272607
 Protocolo: 15/870497-5

André Ayres Bezerra da Costa
ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 FALÊNCIA LTDA

1710 1817

1824 1889



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
 Data - 14/8/2015 08:38:45
 Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7
 Nº PROTOCOLO 15/870497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45
 EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18
 Número do documento: 18022216382732300000028013187
<https://pje.tje.pe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>
 Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**Contribuinte,**

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.062.374/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 14/08/2015
NOME EMPRESARIAL DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ANTONIO DE GOES	NÚMERO 60	COMPLEMENTO ANDAR 7 SALA 701 A 705 CONJ 16-F	
CEP 51.010-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA TEIMOSA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO@DILIGENCE.ADV.BR		TELEFONE (81) 2122-3156 / (81) 9259-2323	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/08/2015** às **08:39:29** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[..... Consulta QSA / Capital Social]

[Voltar]



Preparar Página
para Impressão

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).
Atualize sua página

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/cnpj/cnpjreva/Cnpjreva_Comprova... 14/08/2015



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
 Data - 14/8/2015 08:38:45
 Código de Autenticação 0136.F063.3AF7.481C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=0136F0633AF7481C

CHANCELA DIGITAL
 NIRE 26.2.0227260-7
 Nº PROTOCOLO 15/070497-5 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00
 Nº ARQUIVAMENTO 26202272607 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:45
 EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18
 Número do documento: 18022216382732300000028013187
<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216382732300000028013187>
 Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:01



GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

Código de Autenticação 0136.7063.3AF7.481C

Cetidão gerada em 14/8/2015 08:38:51

PROTOCOLO SIARCO 15/870496-7

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR INTERNET

EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
NIRE 26.2.0227260-7
ATO 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORT
EVENTO(S) 316 - ENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ASSINADO POR

ARQUIVADO EM 14/8/2015 08:38:51

AUTENTICIDADE 0136.7063.3AF7.481C

Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=013670633AF7481C>

Recife, 14 de agosto de 2015

André Ayres Bezerra da Costa
André Ayres Bezerra da Costa
Secretário Geral



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAIE
Data - 14/08/2015 03:29:37
Código de Autenticação 0136.7063.3AF7.481C
Junta Comercial de Pernambuco
Autenticidade <http://www.jucepe.pe.gov.br/novodae/chanceladigital.asp?cd=013670633AF7481C>

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7

Nº PROTOCOLO 15/870496-7 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00

Nº ARQUIVAMENTO 20158704967 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:51

EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIA

Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18

Número do documento: 18022216384338400000028013202

<https://pje.tje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216384338400000028013202>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:02

Secretaria da Micro e Pequena Empresa
 Secretaria de Racionalização e Simplificação
 Departamento de Registro Empresarial e Integração
 JUCEPE

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE EPP

A Sociedade DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA LTDA estabelecida na(o) AVENIDA ANTÔNIO DE GÓES, SALA 701/705, 7 ANDAR, CONJ 16-F, 60, BRASÍLIA TEIMOSA, RECIFE, PE, CEP 51.010-000, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da lei, que se enquadra nas condições de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 316

Descrição do Ato: Enquadramento EMPRESA DE PEQUENO PORTE

RECIFE/PE, 28 de julho de 2015.

Paulo Roberto de Souza Junior
 Sócio: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR

Marcelo Paes Barreto de Almeida
 Sócio: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA

DEFERIDO EM 12/8/15

Paulo Roberto de Souza Junior
 Sócio: PAULO ROBERTO DE SOUZA JUNIOR

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO
 CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/08/2015
 SOB Nº: 20158704967
 Protocolo: 15/870496-7
 Empresa: 26 2 0227260 7
 DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM
 RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
 FALÊNCIA LTDA

André Ayres Bezerra da Costa
 ANDRÉ AYRES BEZERRA DA COSTA
 SECRETARIO-GERAL

1710 1817

1824 1889

Requerimento: 81500000619985



Documento disponibilizado a 071.232.234-54 - ALISSON OLIVEIRA DE MORAES
 Data - 14/8/2015 08:38:51
 Código de Autenticação 0136.7063.3AF7.481C
 Junta Comercial de Pernambuco
 Autenticidade http://www.jucepe.pe.gov.br/novodaef/chanceladigital.asp?cd=013670633AF7481C
 Documento Assinado por meio digital, conforme MP 2200-2 de 24/08/2011, que institui a Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil, em vigor consoante E.C nº32 de 11/09/2001 - Art.2º

CHANCELA DIGITAL

NIRE 26.2.0227260-7
 Nº PROTOCOLO 15/870496-7 PROTOCOLADO 13/8/2015 11:32:00
 Nº ARQUIVAMENTO 20158704967 ARQUIVADO 14/8/2015 08:38:51
 EMPRESA DILIGENCE ADMINISTRAÇÃO EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18
 Número do documento: 18022216384338400000028013202
<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216384338400000028013202>
 Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:02

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

	REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
	CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.062.374/0001-37 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/08/2015	
NOME EMPRESARIAL DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL E FALENCIA LTDA. - EPP			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) DILIGENCE ADMINISTRACAO EM RECUPERACAO JUDICIAL			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-02 - Atividades auxiliares da justiça			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 69.20-6-02 - Atividades de consultoria e auditoria contábil e tributária 70.20-4-00 - Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica 82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV ANTONIO DE GOES	NÚMERO 60	COMPLEMENTO ANDAR 7 SALA 701 A 705 CONJ 16-F	
CEP 51.010-000	BAIRRO/DISTRITO BRASILIA TEIMOSA	MUNICÍPIO RECIFE	UF PE
ENDEREÇO ELETRÔNICO MARCELO@DILIGENCE.ADV.BR	TELEFONE (81) 2122-3156 / (81) 9259-2323		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/08/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **14/08/2015** às **11:07:56** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**

Consulta QSA / Capital Social

Voltar





Este documento foi gerado pelo usuário 039.***.***-09 em 27/06/2024 08:54:18

Número do documento: 18022216391768700000028013241

<https://pje.tjpe.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=18022216391768700000028013241>

Assinado eletronicamente por: MARCELO PAES BARRETO DE ALMEIDA - 22/02/2018 16:41:02